



O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura da UFSC, no uso de suas atribuições e em atenção à deliberação do Colegiado Pleno, em sessão realizada no dia 13 de junho de 2025,

RESOLVE:

ESTABELECE o seguinte regulamento para **acompanhamento do desempenho acadêmico dos(as) discentes** do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura:

Art. 1º O acompanhamento do desempenho dos(as) discentes do Programa será feito com base no:

- I- Índice de aproveitamento nas disciplinas cursadas;
- II- Relatório semestral de atividades, entregue à Secretaria do Programa no período da renovação da matrícula em disciplinas, dissertação ou tese, a partir da segunda matrícula no curso.

§ Único. O aluno com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 2º O relatório de atividades deverá ser apresentado em formulário próprio, disponibilizado no site do Programa, no qual constará:

- I- Identificação do(a) discente e do(a) Professor(a) Orientador(a);
- II- Identificação do período (semestre) a que se refere;
- III- Título da Dissertação ou Tese;
- IV- Cronograma atualizado das atividades relacionadas à Dissertação ou Tese;
- V- Lista das atividades relativas à Dissertação ou Tese realizadas no período;
- VI- Descrição das atividades relativas à Dissertação ou Tese programadas e não realizadas no período;
- VII- Plano de ação para o desenvolvimento das atividades relativas à Dissertação ou Tese programadas e não realizadas no período;
- VIII- Data da última atualização do currículo *Lattes*;
- IX- Informações sobre a participação em eventos científicos no período;
- X- Lista da produção bibliográfica do período;
- XI- Autoavaliação do(a) discente;
- XII- Avaliação do(a) discente pelo(a) professor(a) orientador(a);
- XIII- Assinatura do(a) discente e do(a) professor(a) orientador(a).

Art. 3º Na avaliação das atividades relativas ao desempenho do aluno serão atribuídos os conceitos insuficiente: equivalente à nota 0, regular: equivalente à nota 1, e suficiente: equivalente à nota 2.

§ 1º. O(a) discente com nota média inferior a “1”, equivalente ao conceito regular, na avaliação atribuídos pelo(a) professor(a) orientador(a) em dois relatórios consecutivos, terá sua bolsa cancelada.

§ 2º. Discentes bolsistas com relatório de atividades em atraso terão suas bolsas suspensas até a regularização da situação.

Art. 3º O(a) discente com atraso na entrega do relatório terá suspensão a concessão de apoio a eventos até a regularização da situação.

Art. 4º O(a) discente com nota média inferior a “1”, equivalente ao conceito regular, no relatório de atividades terá suspensão a concessão de apoio a eventos no período letivo subsequente a que se refere o relatório.

Art. 5º A qualquer época, o Programa poderá solicitar aos(as) discentes esclarecimentos ou documentos que julgar necessários para avaliação mais específica sobre o seu desempenho no Programa.

Art. 6º Fica revogada a Norma Nº 08/PGAQI/2024 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de junho de 2025.